



LEI Nº 2.237, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a revogação de concessão de direito de uso gratuito de bem público, e dá outras providências.

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar a concessão de direito de uso gratuito de bem público à empresa PJ Metalúrgica Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.254.298/0001-82, objeto da Lei Municipal nº 2.026, de 30 de setembro de 2014.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso de um prédio público situado na rua Antonio Luiz Bigaton Junior, nº 245 - Distrito Industrial e Comercial "Ariosto Bruschetta", nesta cidade de Bilac-SP, com área construída de 3.169,40 m² (três mil, cento e sessenta e nove inteiros e quarenta centésimos de metros quadrados), à empresa Metalúrgica Faz Forte Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 22.600.664/0001-24, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* poderá ser prorrogada, por igual período, desde que cumpridas às obrigações e condições previstas nesta Lei.

Art. 3º O bem público a ser explorado destinar-se-á exclusivamente à instalação e funcionamento de uma fábrica de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central, com comércio varejista de ferragens e ferramenta, fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação e instalação de máquinas e equipamentos industriais.

Parágrafo único. As adequações que forem necessárias ao funcionamento das atividades previstas no *caput* serão suportadas pela empresa.

Art. 4º Tratando-se de concessão a título gratuito, caracterizado o interesse público, a conveniência administrativa e havendo como interessada certa e determinada a empresa descrita no artigo 2º, fica dispensado o processo licitatório, nos termos do artigo 115, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As disposições da concessão serão regulamentadas através de instrumento contratual, que preverá os direitos e obrigações decorrentes desta Lei.

Art. 6º É vedado à empresa ceder ou transferir, a terceiros, os direitos decorrentes desta Lei.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Art. 7º Durante a vigência do contrato de concessão de uso, a Administração Municipal, por intermédio de seu preposto, manterá fiscalização até o limite de sua competência.

Art. 8º A concessão se extinguirá, ou será rescindida de pleno direito, por ato unilateral do Município, sem que à empresa caiba qualquer direito de retenção ou indenização de eventuais benfeitorias, nos seguintes casos:

I - desvio de finalidade;

II - infração ou descumprimento, por parte da empresa, de quaisquer dos artigos e condições estabelecidos nesta Lei ou no contrato de concessão de uso.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 12 de junho de 2018.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração